

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PROCESSO: Processo Administrativo nº 003/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

ASSUNTO: Justificativa técnica para a adoção da modalidade Concorrência na forma **Presencial** para a contratação de obra de pavimentação asfáltica.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo fundamentar, sob a ótica da engenharia e da gestão de obras públicas, a decisão de realizar o procedimento licitatório para a contratação de obra de pavimentação na modalidade **Concorrência Presencial**, em detrimento da forma eletrônica, conforme previsto no Processo Administrativo nº 003/2026. A análise considera a natureza do objeto, os riscos inerentes à execução e a busca pela máxima eficiência e segurança na contratação.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação consiste na **execução de obra de pavimentação e recapeamento de vias urbanas em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, abrangendo uma área total de 40.276,57 m². O escopo compreende uma série de serviços interdependentes e de alta especificidade técnica, incluindo:

- Serviços Preliminares e Mobilização;
- Terraplanagem, com cortes e aterros;
- Sistema de Drenagem Pluvial;
- Execução de Base e Sub-base com controle de compactação;
- Aplicação de Revestimento Asfáltico (CBUQ);
- Construção de Meio-fio e Sarjetas;
- Serviços de Urbanização e Acessibilidade;

- Sinalização Viária (horizontal e vertical);
- Implantação de Iluminação Pública;
- Ensaios de Controle Tecnológico de materiais e serviços.

A complexidade não reside em um único serviço, mas na **orquestração precisa de múltiplas frentes de trabalho** que exigem rigoroso acompanhamento técnico e fiscalização contínua.

3. ANÁLISE TÉCNICA E GERENCIAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a forma eletrônica como preferencial. Contudo, o § 2º do seu art. 17 permite, excepcionalmente, a adoção da forma presencial, desde que devidamente motivada. A seguir, detalham-se os fatores técnicos que justificam essa excepcionalidade.

3.1. Gestão de Riscos Técnicos e Operacionais

A execução de uma obra de pavimentação asfáltica com CBUQ é sensível a fatores como temperatura, tempo de transporte e condições de aplicação. A fiscalização e o controle de qualidade são cruciais e, muitas vezes, demandam decisões rápidas no canteiro de obras. A escolha da modalidade licitatória deve mitigar riscos que possam impactar a qualidade e o cronograma.

- **Risco de Instabilidade das Plataformas Eletrônicas:** Conforme documentado na Justificativa Técnica anexa ao processo, há registros oficiais de instabilidade em sistemas de licitação eletrônica. Em um certame para uma obra desta magnitude, uma falha sistêmica durante a fase de lances ou de análise de propostas pode causar atrasos significativos, resultando em:
 - **Prejuízo ao Cronograma da Obra:** Atrasos na contratação podem empurrar o início dos trabalhos para períodos climáticos desfavoráveis (ex: excesso de chuvas), comprometendo a qualidade dos serviços de terraplanagem e pavimentação.

- **Insegurança para os Licitantes:** Falhas na submissão de propostas ou lances podem gerar uma onda de recursos administrativos e questionamentos judiciais, paralisando o processo por tempo indeterminado.
- **Benefícios da Sessão Presencial para a Análise Técnica:** A sessão presencial permite uma interação direta e imediata entre a comissão de licitação e os representantes técnicos das empresas. Isso é particularmente valioso em licitações de obras, pois:
 - **Facilita o Esclarecimento de Dúvidas:** Questões técnicas complexas sobre o memorial descritivo, planilhas orçamentárias ou cronograma físico-financeiro podem ser sanadas em tempo real, evitando interpretações equivocadas que levariam à desclassificação de propostas vantajosas.
 - **Permite a Análise Conjunta de Documentos:** A verificação de atestados de capacidade técnica, certidões e outros documentos de habilitação pode ser feita de forma mais célere e segura, com a possibilidade de solicitar esclarecimentos imediatos aos presentes.

3.2. Contexto Institucional e Capacidade Operacional

O art. 176 da Lei nº 14.133/2021 reconhece as limitações de municípios com até 20.000 habitantes, concedendo um prazo para a adaptação completa às novas regras, incluindo a obrigatoriedade da licitação eletrônica.

- **Estrutura Administrativa:** Municípios de pequeno porte, como o nosso, possuem equipes técnicas e administrativas mais enxutas. A gestão de um processo licitatório eletrônico complexo, somada à possibilidade de instabilidades sistêmicas, sobrecarregaria a equipe e aumentaria a probabilidade de erros procedimentais. A forma presencial, por ser um procedimento mais controlado e direto, otimiza o uso dos recursos humanos disponíveis.

- **Segurança Jurídica e Previsibilidade:** A realização de uma sessão pública presencial, com todos os atos registrados em ata e assinados pelos presentes, confere um grau de segurança e transparência que mitiga riscos de contestações futuras. Para uma obra de infraestrutura de alto impacto para a comunidade, garantir a lisura e a estabilidade do processo licitatório é um objetivo primordial.

3.3. Inversão de Fases: Foco na Capacidade de Execução

A decisão de **inverter as fases**, analisando primeiro a habilitação, é uma estratégia de gestão fundamental para obras de engenharia. Isso garante que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e saúde financeira avancem para a etapa de preços. Do ponto de vista da engenharia, isso é crucial para evitar que a proposta mais barata venha de uma empresa sem condições de executar a obra com a qualidade exigida, o que poderia resultar em abandono de contrato, atrasos e custos adicionais para a Administração.

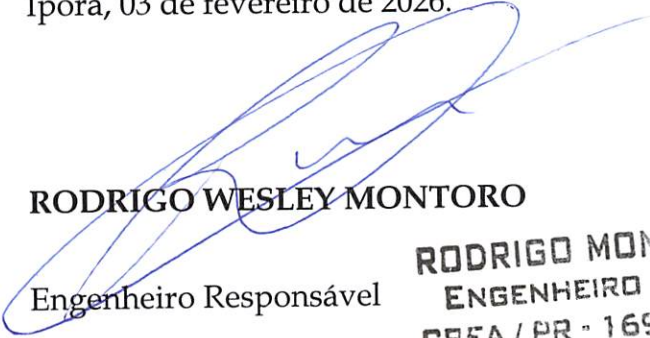
4. CONCLUSÃO

Considerando a **complexidade técnica do objeto**, a interdependência dos serviços, a necessidade de rigoroso controle tecnológico e os **riscos operacionais associados à instabilidade de plataformas eletrônicas**, a adoção da modalidade **Concorrência Presencial** se apresenta como a medida mais prudente e eficiente para garantir o sucesso desta contratação.

A decisão está alinhada à gestão de riscos, otimiza os recursos administrativos do município e é respaldada pelo regime de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. A forma presencial, combinada com a inversão de fases, maximiza a segurança de que a empresa vencedora terá plenas condições de executar a obra conforme as especificações do projeto, no prazo estipulado e com a qualidade que o investimento público exige.

Portanto, sob o ponto de vista técnico da engenharia, **recomenda-se e ratifica-se a realização do certame na modalidade Concorrência Presencial.**

Iporã, 03 de fevereiro de 2026.


RODRIGO WESLEY MONTORO

Engenheiro Responsável

RODRIGO MONTORO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA / PR - 169.235/D

Departamento de Engenharia

CREA nº